



Prefeitura Municipal DE Rio Pardo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidos por uma nova Rio Pardo

Rua Tácito de Freitas Costa, 846 - Cidade Alta

CEP.: 39.530-000 - FONE: (38) 3824-1356 - FAX: (38) 3824-1386 - CNPJ 24.212.862/0001-46



LEI COMPLEMENTAR N° 041 DE 18 DE MARÇO DE 2011.

"Dispõe sobre a dilação do prazo da licença para tratar de interesse particular, dá natureza de efetivo exercício a licença gestante e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas APROVA, e o Excelentíssimo Senhor, Antonio Pinheiro da Cruz, Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º. O inciso VI (sexto) do artigo 34 (trinta e quatro) da Lei 819/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

VI – licenças previstas nos incisos II, V, VI, VIII e IX do art. 81.

Art. 2º. O artigo 99 (noventa e nove) da Lei 819/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99 - A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.

Parágrafo único: A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 4º. Fica revogado o artigo 99 (noventa e nove) da Lei 819/90.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 18 de março de 2011.

ANTÔNIO PINHEIRO DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL